



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO – PROCON/MG – REGIONAL UBERLÂNDIA
SEGURANÇA EM SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS

Procedimento preparatório nº 0702.20.001106-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo representante que assina ao final, no cumprimento das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista os fatos noticiados no expediente em epígrafe e **CONSIDERANDO**

1. Incumbir ao Ministério Público ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (CF, art. 127, *caput*);
2. Estar entre as funções institucionais do Ministério Público o zelo ‘*pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*’ (CF, art. 129, inciso II);
3. A saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

4. O **dever de segurança** dos supermercados e farmácias com os consumidores e colaboradores que frequentam os respectivos estabelecimentos, inclusive em áreas externas (estacionamentos, calçadas, garagens) e que podem estar sujeitos a todas espécies de crimes (contra vida, patrimônio e dignidade sexual) praticados por terceiros que circulam o logradouro comercial;

5. Cumprir ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, **notificar** os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de **prevenir** e **evitar danos** à dignidade do consumidor e dos colaboradores, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

**RECOMENDA AOS SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS SEDIADOS
NA CIRCUNSCRIÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL
PROCON/MG-UBERLÂNDIA QUE**

- i. Garantam as incolumidades físicas e patrimoniais dos consumidores em situação de pré-consumo, consumo e pós-consumo nos estabelecimentos sobre os quais exerçam as respectivas atividades comerciais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

- ii. Mantenham sistema de vídeo monitoramento para acompanhamento das movimentações externas de transeuntes e carros próximos aos estabelecimentos, contribuindo para evitabilidade de práticas de ilícitos;
- iii. Disponibilizem agentes de segurança para acautelar e salvaguardar consumidores que procedam guarda e acondicionamentos de produtos adquiridos nos veículos estacionados, após compra realizada;
- iv. Estendam às funções dos agentes de segurança, acima mencionados, também a proteção da integridade física e patrimonial dos colaboradores em relação empregatícia ou assemelhada nos respectivos quadros.

A partir da data de entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus **destinatários pessoalmente cientes da situação exposta** e, nestes termos, passíveis de responsabilização, por quaisquer eventos futuros correspondentes ao incumprimento. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos expostos.

Uberlândia, 28 de maio de 2020.


FERNANDO RODRIGUES MARTINS
3º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão